



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 08/2021
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 02/08/2021
Lei Municipal nº 1.026/2021
Publicada em 03/08/2021

LEI Nº 1.026 de 03 de agosto de 2021

“Altera disposições da Lei nº 987, 28 de fevereiro de 2019”

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei nº 987, de 28 de fevereiro de 2019, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 29 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas, projetos e serviços de interesse do setor do turismo do município;

II. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas, projetos e serviços de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

III. Desenvolvimento e implantação de programas, projetos e serviços de turismo no município;

IV. Divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, e outros como: folders, panfletos, banners, jornais, revistas e afins;

VI. Proteção e recuperação do Patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

VII. Melhoria de infraestrutura turística;

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG

VIII. Construção, reformas, adaptações, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

IX. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

X. Promoção de eventos empresariais, culturais e artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;

XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII. Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

XIII. Criação, fomento, apoio e incentivo de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população;

XIV. Pagamento de tarifas bancárias e despesas financeiras correlatas;

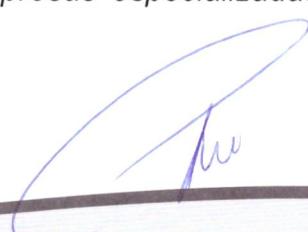
XV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

XVI. Serviços de Consultoria e Assessoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao Setor de turismo local;

XVII. Pagamento das mensalidades do Circuito Turístico na qual o município é associado;

XVIII. Pagamento de serviços de Consultoria no acompanhamento e elaboração de documentos com fins de habilitação no ICMS – Turismo;

XIX. Suprir as necessidades financeiras dos equipamentos e Órgãos turísticos municipais incluindo contratação de pessoas e/ou empresas especializadas quando necessário;



XX. Outros Programas, Projetos, serviços e atividades que atendam aos objetivos da Política Municipal de Turismo;

XXI. No custeio parcial ou total de despesas de viagens, para eventos turísticos, capacitações e treinamentos, visitas técnicas e reuniões de promoção e desenvolvimento do turismo;

XXII. No custeio de eventos turísticos em geral;

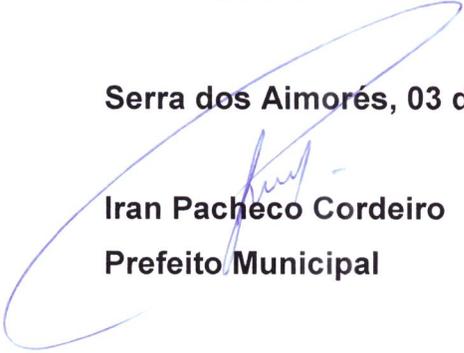
XXIII. Nas ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

XXIV. Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - *Poderá o Município restituir recursos erroneamente transferidos para a conta do FUMTUR, para conta de origem do recurso no valor transferido ou o valor em excesso, o qual deverá fundamentar o procedimento com justificativa devidamente datada e assinado. ”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés, 03 de agosto de 2021


Iran Pacheco Cordeiro

Prefeito Municipal